



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 094 /2022.

Obriga a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, as empresas de telefonia, TV a cabo, internet e outras a realizarem os reparos necessários devido à execução de obras e serviços em ruas, avenidas, passeios, praças e canteiros no município em até 72 horas.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA:

**Art. 1º** - A execução de obras para reparos e consertos em vias públicas, decorrentes de serviços de engenharia realizados por concessionárias ou permissionárias de serviços públicos ou suas terceirizadas, Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, as empresas de telefonia, TV a cabo, internet e outras, que, de qualquer modo, impliquem intervenções sobre o pavimento de vias, passeios, praças e canteiros, a qualquer título, deverá ser obrigatoriamente comunicada à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

**Art. 2º** - Quaisquer obras referidas no artigo 1º desta Lei, que importem a execução de serviços sobre o pavimento da via, passeio, praças e canteiros, a exigir a retirada total ou parcial do pavimento, escavação, aterramento, perfuração, corte ou quaisquer outras medidas dessa natureza, somente poderão ser executadas mediante comunicação prévia e formal, através de protocolo à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e à Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes – TRANSCON, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo único** - Qualquer que seja a hipótese de execução dos serviços sobre a via ou logradouro público, é responsabilidade da executora restabelecer o pavimento removido ou atingido pelo serviço segundo padrões de qualidade do sistema viário, adequados à utilização do espaço público para os fins a que se destina, tanto nas obras referidas no artigo 2º, bem como nas obras emergenciais referidas no artigo 3º.



Vereadora  
**GLÓRIA**  
DA APOSENTADORIA  
Essa é da gente.  
Sempre Trabalhando para melhorar a vida  
dos moradores da nossa comunidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
Praça São Gonçalo, 18 - Centro Contagem - MG  
CEP: 32.017-170 - Telefone: 3359-8757  
Gabinete da Vereadora Glória da Aposentadoria  
Gloriadaaposentadoria@cmc.mg.gov.br

Escritório Parlamentar: Rua Búzios, 432-Bairro Estrela Dalva - Contagem. Tel: 3913-8552.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 3º** - Em se tratando de obras emergenciais cuja execução deva ser imediata para a não interrupção do serviço público, ou mesmo para prevenir a ocorrência de danos à própria integridade da via ou logradouro público atingido, a sua realização poderá ocorrer sem a comunicação referida no artigo 2º desta Lei, desde que:

I - haja comunicação imediata à Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes – TRANSCON.

II - haja a comunicação à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos no 1º (primeiro) dia útil após o início da obra; e

III - o restabelecimento do pavimento da via ou logradouro público deverá possuir as mesmas condições de qualidade, bem como o mesmo material anterior à sua execução, comprovados por meio de registro fotográfico.

**Art. 3º-** Em se tratando de obras emergenciais, cuja execução deva ser imediata para evitar a interrupção do serviço público, ou mesmo para prevenir a ocorrência de danos à própria integridade da via ou logradouro público atingido, poderão ser executadas sem a comunicação referida no Artigo 2º desta Lei, desde que:

I - haja comunicação à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua realização, com especificação dos serviços executados; e,

II - seja restabelecido o pavimento da via ou logradouro público nas mesmas condições de qualidade anteriores à execução da obra.

**Parágrafo único.** Em qualquer hipótese de execução dos serviços sobre a via ou logradouro público, é responsabilidade da executora restabelecer o pavimento removido ou atingido pelo serviço conforme os padrões de qualidade do sistema viário, adequados à utilização do espaço público para os fins a que se destina.



Vereadora  
**GLÓRIA**  
DA APOSENTADORIA  
Essa é da gente.  
Sempre Trabalhando para melhorar a vida  
dos moradores da nossa comunidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
Praça São Gonçalo, 18 - Centro Contagem - MG  
CEP: 32.017-170 - Telefone: 3359-8757  
Gabinete da Vereadora Glória da Aposentadoria  
Gloriaaaposentadoria@cmc.mg.gov.br



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º** - É obrigatório o total e satisfatório conserto, com obras de tapa valas e buracos, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do término das obras realizadas em vias, passeios, praças e canteiros públicos, quando abertos buracos e valas para a realização de serviços de instalação, manutenção ou conserto das redes água, esgoto, luz, telefonia, TV a cabo, internet e outras.

**§ 1º.** O prazo para conserto, referido no caput deste artigo, poderá ser estendido para até 10 (dez) dias, quando manifestada e comprovada a necessidade, por escrito, direcionada à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

**§ 2º.** As obras de tapa valas e buracos terão garantias de qualidade do serviço de, no mínimo, 12 (doze) meses, quando realizadas em vias de rolamento/passeio sem calçamento ou pavimentação, e de 24 (vinte e quatro) meses, quando realizadas em vias de rolamento/passeio calçadas e/ou pavimentadas.

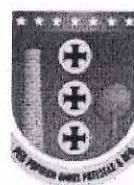
**Art. 5º** - A obrigação de que trata esta Lei é de responsabilidade das empresas concessionárias e/ou permissionárias de serviços públicos descritas no artigo primeiro desta lei e outras que vierem a surgir, ainda que as obras que causarem as valas e os buracos tenham sido realizadas por terceiros por elas contratadas.

**Parágrafo único.** Em se tratando de obras executadas por empresas terceirizadas pelas prestadoras de serviços públicos, a concessionária e/ou permissionária do serviço responderá solidariamente pelos prejuízos causados ao patrimônio público, decorrentes da má execução dos serviços, conforme preconiza o Código Civil.

**Art. 6º** - Enquanto perdurarem as obras realizadas pelas empresas concessionárias e/ou permissionárias de serviços públicos de água, esgoto, luz, telefonia, TV a cabo, internet e outras, as vias e/ou passeios públicos deverão ser obrigatoriamente sinalizados pelas referidas empresas, isolando-os com placas que permitam a nítida visualização, inclusive noturna, além de garantir, com segurança, a passagem de pedestres e veículos.



Vereadora  
**GLÓRIA**  
DA APOSENTADORIA  
Essa é da gente.  
Sempre Trabalhando para melhorar a vida  
dos moradores da nossa comunidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
Praça São Gonçalo, 18 - Centro Contagem - MG  
CEP: 32.017-170 - Telefone: 3359-8757  
Gabinete da Vereadora Glória da Aposentadoria  
Gloriaaaposentadoria@cmc.mg.gov.br



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 7º** - Em caso de descumprimento do disposto nesta Lei, inclusive no que importa à qualidade do serviço realizado, a empresa concessionária ou permissionária do serviço público responsável pela obra ou sua terceirizada será notificada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, cumprir integralmente a obrigação de reparar a via pública segundo os padrões de qualidade estabelecidos, além de ser aplicada uma multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único.** Se a obrigação de reparar a via pública não for integralmente cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, a empresa responsável será mais uma vez notificada pela Secretaria competente, que lhe concederá um novo prazo de 10 (dez) dias consecutivos para o respectivo cumprimento, além de ser aplicada nova multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 8º** - Se a concessionária, permissionária do serviço público ou sua terceirizada responsável pela execução das obras não cumprir as determinações constantes no Artigo 7º e Parágrafo Único desta Lei, o Município poderá executar os serviços e, para fins de ressarcimento dos valores empregados, notificará a empresa para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, instruindo a notificação com o demonstrativo dos custos da referida execução.

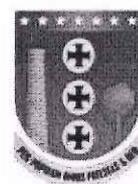
**§ 1º.** O ressarcimento dos valores referidos no caput deste Artigo não exime a concessionária ou permissionária do pagamento da multa prevista no Parágrafo Único do Artigo 7º.

**§ 2º.** A ausência de ressarcimento e de pagamento das multas estabelecidas importarão na inscrição dos débitos na Dívida Ativa do Município de Contagem/MG, para posterior cobrança judicial.

**§ 3º.** A inscrição do débito na Dívida Ativa por força do disposto nesta Lei impedirá a devedora de participar de quaisquer licitações ou contratações com o Município de Contagem/MG, enquanto permanecer a obrigação.



Vereadora  
**GLÓRIA**  
DA APOSENTADORIA  
Essa é da gente.  
Sempre Trabalhando para melhorar a vida  
dos moradores da nossa comunidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
Praça São Gonçalo, 18 - Centro Contagem - MG  
CEP: 32.017-170 - Telefone: 3359-8757  
Gabinete da Vereadora Glória da Aposentadoria  
Gloriaaaposentadoria@cmc.mg.gov.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 9º** - Quaisquer danos causados ao Município de Contagem/MG, aos entes da Administração Pública Municipal e a terceiros, sejam pessoas físicas ou jurídicas, pelo descumprimento desta Lei, sujeitam as concessionárias ou permissionárias dos serviços à responsabilização pelas perdas e danos decorrentes de sua ação ou omissão.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio 1º de Janeiro, Sala de Reuniões, 05 de Abril de 2022.

Gloria de Fatima Lopes Pena  
(Gloria da Aposentadoria)  
-VEREADORA-



Vereadora  
**GLÓRIA**  
DA APOSENTADORIA  
Essa é da gente.  
Sempre Trabalhando para melhorar a vida  
dos moradores da nossa comunidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
Praça São Gonçalo, 18 - Centro Contagem - MG  
CEP: 32.017-170 - Telefone: 3359-8757  
Gabinete da Vereadora Gloria da Aposentadoria  
Gloriadaaposentadoria@cmc.mg.gov.br